



1
01

Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: ARY PONTES DE OLIVEIRA

PROJETO DE LEI N.º 1 234

Assunto: Realização de um certame vinícola, anualmente, destinado à
apuração da qualidade dos vinhos produzidos no município, e dá outras
providências.

Lei decretada sob n.º 994

Lei promulgada sob n.º 947

QUIVE-SE

U. J. J. J. J.
Secretário Administrativo

11/10/61

Proc. No. 10.059
Clas. 503.674



2
A

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

As C/R. CFO e CECHAS
Sala das Sessões, em 11/11/60
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
EXPEDIENTE

NOV 14 1960

PROTÓCOLO N.º 10069

CLASSIF 505-676

PROJETO DE LEI Nº 1 234

Art. 1ª - A Prefeitura Municipal de Jundiá fará realizar, -
anualmente, com prévia autorização da Secretaria da Agricultura, em da
ta que designará, certame vinícola em que se apurarão em qualidade os
melhores vinhos tinto, rosado e branco, produzidos no município, tipos
sêco e suave.

Parágrafo único - Somente concorrerão ao certame viniculto -
res do município, registrados como tais e em dia com os cofres da muni
cipalidade.

Art. 2ª - Serão conferidas medalhas de ouro aos estabelecimen
tos vinícolas classificados em primeiro lugar.

Art. 3ª - Ficarão êstes estabelecimentos autorizados a mencio
nar, quer em propaganda comercial do produto, quer nos respectivos rótu
los que envolvem seus vasilhames, o título conquistado.

Art. 4ª - A Prefeitura Municipal encarregar-se-á de publicar
às suas expensas; oficialmente, em pelo menos dois dos jornais de maior
circulação na Capital do Estado, os nomes dos estabelecimentos vencedo
res e as respectivas marcas dos produtos.

Art. 5ª - Após decorridos noventa dias da publicação desta -
lei a Prefeitura Municipal fará publicar Decreto regulamentador, dispon
do sobre a inscrição, o seu prazo, as bases do certame, a constituição
da comissão julgadora e outros requisitos.

Art. 6ª - As despesas decorrentes desta lei correrão por con
ta de verba própria constante do orçamento para 1 962.

Art. 7ª - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação
revogadas as disposições em contrário.

Aprovado em 1.ª Discussão
Sala das Sessões, em 13/11/60
Presidente

Sala das Sessões, 14/11/1 960.

Apy Pontes de Oliveira

J U S T I F I C A T I V A

Visa o presente projeto-de-lei estimular a produção de bons
vinhos.

Aprovado em 2.ª Discussão
Sala das Sessões, em 17/11/60
CR



3

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

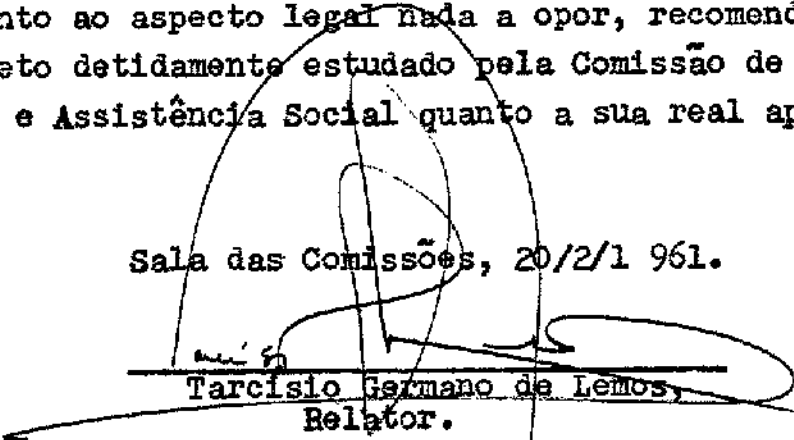
Proc. 10 059

Projeto de lei nº 1 234, de autoria do vereador sr. Ary Pontes de Oliveira, dispondo sobre realização de um certame vinícola, anualmente, destinado à apuração da qualidade dos vinhos produzidos no município, e dá outras providências.

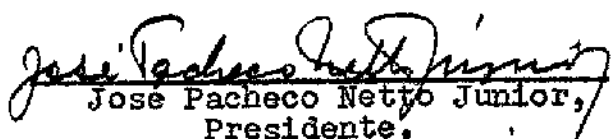
PARECER Nº 2 726

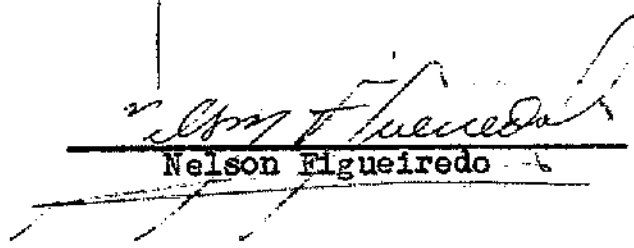
quanto ao aspecto legal nada a opor, recomendamos, toda via, seja o projeto detidamente estudado pela Comissão de Educação, Cultura, Higiene e Assistência Social quanto a sua real aplicabilidade.

Sala das Comissões, 20/2/1 961.


Tarcísio Germano de Lemos,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 20/2/1 961.


José Pacheco Netto Junior,
Presidente.


Nelson Figueiredo

Walmor Barbosa Martins

Waldemar Giarolla.



4

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Proc. 10 059

Projeto de Lei nº 1 234, de autoria do vereador sr. Ary Pontes de Oliveira, dispondo sobre realização de um certame vinícola, anualmente, destinado à apuração da qualidade dos vinhos produzidos no município, e dá outras providências.

PARECER Nº 2 735

O presente projeto de lei se aprovado virá estimular a produção de bons vinhos o que poderá colocar Jundiá em pé de igualdade - com outros grandes municípios brasileiros no que diz respeito ao comércio exterior, possibilitando a exportação de maior quantidade de produtos vinícolas o que resultará no final em reais vantagens para a economia nacional.

quanto à parte financeira, as despesas a serem suportadas - pelos cofres municipais justificam-se amplamente e a sua cobertura está prevista no art. 6º do projeto.

O nosso parecer é favorável.

Sala das Comissões, 24/2/1 961.

Carlos Gomes Ribeiro,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 24/2/1.961

Carlos Franchi,
Presidente.

Antônio Sacramoni

José Pedro Raimundo
Nelson Chacra.



5

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, HIGIENE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proc. 10 059

Projeto de lei nº 1 234, de autoria do vereador sr. Ary Pontes de Oliveira, dispondo sobre realização de um certame vinícola, anualmente, destinado à apuração da qualidade dos vinhos produzidos no município, e dá outras providências.

P A R E C E R Nº 2 768

Esta Comissão entende que o projeto de lei nº 1 234 é de grande importância para a produção vinícola do município, podendo ainda trazer vantagens inúmeras para o bom nome da cidade.

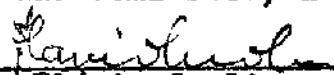
Com efeito, um certame anual dessa natureza, naturalmente empolgará os setores de divulgação, bem como dos industriais, comerciantes e mesmo pessoas que se interessam de outras cidades.

A nossa cidade viverá, portanto, anualmente dias de movimentação e de entusiasmo.

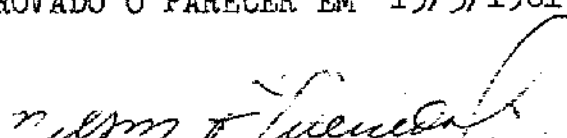
Pensamos, todavia, que o artigo 3º do projeto deve merecer da Casa um cuidado mais especial, pois, a concessão de medalhas e honrarias para serem usadas como publicidade dos vencedores, poderá - redundar em aproveitamento ilícito no futuro.

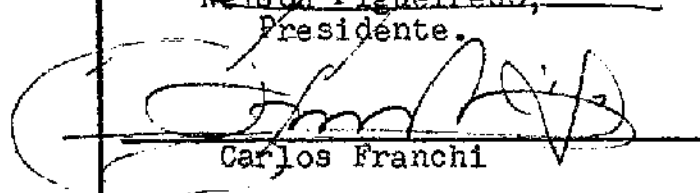
Quanto ao mérito, portanto, esta Comissão manifesta-se plenamente favorável ao presente projeto de lei.

Sala das Comissões, 10/3/1 961.

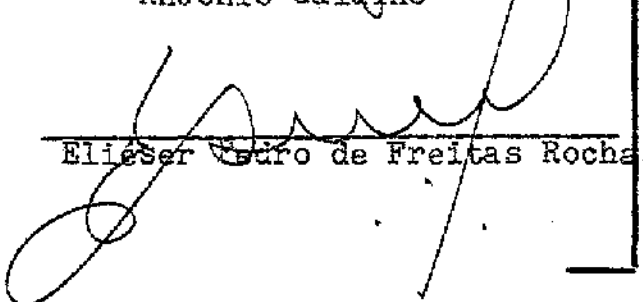

Flávio Cepelin,
Relator.

APROVADO O PARECER EM 15/3/1961


Nelson Figueiredo,
Presidente.


Carlos Franchi


Antônio Galdino


Eliéser Pedro de Freitas Rocha.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

PROJETO DE LEI Nº 1.234

A Câmara Municipal de Jundiaí, Estado de São Paulo, decreta a seguinte lei:

Art. 1º - A Prefeitura Municipal fará realizar, anualmente, com prévia autorização da Secretaria da Agricultura, em data que designará, certame vinícola em que se apurarão em qualidade os melhores vinhos tinto, rosado e branco, produzidos no município, tipos seco e suave.

Parágrafo único - Somente concorrerão ao certame vinícolas do município, registrados como tais e em dia com os cofres da municipalidade.

Art. 2º - Serão conferidas medalhas de ouro aos estabelecimentos vinícolas classificados em primeiro lugar.

Art. 3º - Ficarão estes estabelecimentos autorizados a mencionar, quer em propaganda comercial do produto, quer nos respectivos rótulos que envolvem seus vasilhames, o título conquistado.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal encarregar-se-á de publicar às suas expensas, oficialmente, em pelo menos dois dos jornais de maior circulação na Capital do Estado, os nomes dos estabelecimentos vencedores e as respectivas marcas dos produtos.

Art. 5º - Após decorridos noventa dias da publicação desta lei, a Prefeitura Municipal fará publicar decreto regulamentador, dispondo sobre a inscrição, o seu prazo, as bases do certame, a constituição da comissão julgadora e outros requisitos.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de verba própria constante do orçamento para 1962.

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Jundiaí, em cinco de outubro de mil novecentos e sessenta e um.

Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

CÓPIA

5

o u t u b r o

61.

PM. 10/61/44:- Senhor Prefeito:

10.059:-

À devida sanção dêsse Executivo, tenho a honra de encaminhar a V. Excia. o Projeto de Lei nº 1 234, devidamente aprovado por este Legislativo em Sessão Ordinária realizada no dia 4 do corrente mês.

Valho-me da oportunidade para reiterar a V. Excia. os protestos de minha elevada estima e distinta consideração.

Dr. José Godoy Ferraz,
Presidente.

ANEXO:- Duas vias da lei.

A S. Excia. o Sr. Dr. Omair Zomignani,

DD. Prefeito Municipal de Jundiaí,

Nesta.

-GMP/-

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



8

LEI Nº 947, de 10 de OUTUBRO de 1.961 -

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal, em sessão realizada no dia 4/10/
1.961, PROMULGA a seguinte lei: - - - -

Art. 1º - A Prefeitura Municipal fará realizar, anual-
mente, com prévia autorização da Secretaria da Agricultura ,
em data que designará, certame vinícola em que se apurarão -
em qualidade os melhores vinhos tinto, rosado e branco, pro-
duzidos no município, tipos sêco e suave.-

Parágrafo único - Semente concorrerão ao certame vini-
cultores do município, registrados como tais e em dia com os
cofres da municipalidade.-

Art. 2º - Serão conferidas medalhas de ouro aos estabe-
lecimentos vinícolas classificados em primeiro lugar.-

Art. 3º - Ficarão êstes estabelecimentos autorizados a
mencionar, quer em propaganda comercial do produto, quer nos
respectivos rótulos que envolvem seus vasilhames, o título -
conquistado.-

Art. 4º - A Prefeitura Municipal encarregar-se-á de
publicar às suas expensas, oficialmente, em pelo menos dois
dos jornais de maior circulação na Capital do Estado, os no-
mes dos estabelecimentos vencedores e as respectivas marcas
dos produtos.-

Art. 5º - Após decorridos noventa dias da publicação -
desta lei, a Prefeitura Municipal fará publicar decreto regu-
lamentador, dispondo sobre a inscrição, o seu prazo, as ba-
ses do certame, a constituição da comissão julgadora e ou-
tros requisitos.-

Art. 6º - As despesas decorrentes desta lei correrão -
por conta de verba própria constante do orçamento para 1.962.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ



9

Art. 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-

(Dr. Osmair Zomignani)

-Prefeito Municipal-

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura Municipal de Jundiaí, aos dez dias do mês de outubro de mil novecentos e sessenta e um.-

(Arelde Moraes Júnior)

Diretor Administrativo

rr.

LEI N.º 947, DE 10 DE
OUTUBRO DE 1961

17.10

O PREFEITO MUNICIPAL
DE JUNDIAI, de acôrdo
com o que decretou a Câma-
ra Municipal, em sessão rea-
lizada no dia 4/10/1961
PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1.º — A Prefeitura Muni-
cipal fará realizar, anualmente,
com prévia autorização da Se-
cretaria da Agricultura, em da-
ta que designar, certame vinícola
em que se apurarão em qualida-
de os melhores vinhos tinto, ro-
sado e branco, produzidos no mu-
nicipio, tipos seco e suave.

Parágrafo único — Somente
concorrerão ao certame vinicul-
tores do município, registrados
como tais e em dia com os cofres
da municipalidade.

Art. 2.º — Serão conferidas
medalhas de ouro aos estabele-
cimentos vinícolas classificados
em primeiro lugar.

Art. 3.º — Ficarão estes es-
tabelecimentos autorizados
a mencionar, quer em propaga-
nda comercial do produto, quer
nos respectivos rótulos, que en-
volvem seus vasilhames, o título
conquistado.

Art. 4.º — A Prefeitura Muni-
cipal encarregar-se-á de publi-
car as suas expensas, oficial-
mente, em pelo menos dois dos
jornais de maior circulação na
Capital do Estado, os nomes dos
estabelecimentos vencedores e
as respectivas marcas dos pro-
dutos.

Art. 5.º — Após decorridos
noventa dias da publicação des-
ta lei, a Prefeitura Municipal
fará publicar decreto regulamen-
tador, dispondo sobre a inscrição,
o seu prazo, as bases do certa-
me, a constituição da comissão
julgadora e outros requisitos.

Art. 6.º — As despesas decor-
rentes desta lei correrão por-
centa de verba própria constan-
te do orçamento para 1962.

Art. 7.º — Esta lei entrará em
vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em con-
trário.

DR. OMAIR ZOMIGNANI

Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Admi-
nistrativa da Prefeitura Muni-
cipal de Jundiaí, aos dez dias do
mês de outubro de mil novecen-
tos e sessenta e um.

AROLDO MORAES JUNIOR

Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES

C. J. R.

16.11 - 6/2/61

C. F. O.

22-2-61-

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

27-2-61

Ao Sr. Vereador

Helton Figueiredo para relatar dentro do
prazo legal 7-25/11/60

Concluido em 30/1/61. Aguarda nova Comissao. 2/10

Ao Sr. Tarcisio Fernandes de Lemos para relatar

Josebassiano Dutra Junior 6/2/61 - quando reunido da
Comissao para apresentar meu parecer 7/2/61

Ao Sr. vereador Carlos Gomes Ribeiro para relatar
dentro do prazo - 22/2/61

Ao Sr. Ver. Flavio Ceolin para relatar. 7/2/61

ANEXOS

fls. 1-2-3-4-5-7-9-

AUTUADO EM

11/11/1960

SECRETARIO ADMINISTRATIVO